



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 021/2023 –

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO
PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE, PARA O
FIM NELE INDICADO.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral nº 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pela Secretária, Sra. Josiane Daniela Laborde Rauber, portadora da Célula de Registro Geral nº 8.477.388-3, SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 030.989.659-24, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.549/0001-61, com sede na Rua Alfredo Nied, nº 239, Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Dealmo Koch, portador da Cédula de Registro Geral nº 3637945-6, e inscrito no CPF sob o n.º 615.821.589-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5383/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5384/2022 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto “Ampliando Oportunidades”, que visa **ofertar aulas práticas e teóricas de jiu-jitsu gratuitamente, em períodos de contra turno escolar para crianças, adolescentes da comunidade em geral do Município de Marechal Cândido Rondon – PR e do distrito de Porto Mendes**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 017.0008.0243.0060-6000.

Função e Subfunção: 017 e 008.0243.0060

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 880 – Doações de Imposto de Renda.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 12 (doze) e 13 (treze) meses**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuênciadas partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O resarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

(P) J. P.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS
REMANESCENTES**

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, **Sr. Roberto Samuel Schumann, inscrita no CPF sob o n.º 007.720.179-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo**, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precípuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para resarcimento do valor glosado;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.


JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretário Municipal de Assistência Social


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente da Associação Projeto Vida e Esperança - APROVE

GESTOR DA PARCERIA:


ROBERTO SAMUEL SCHUMANN
CPF nº 007.720.179-56
Matrícula nº 2988208
Portaria nº 1041/2023

TESTEMUNHAS:


MARCELO SILVEIRA PORTELA
CPF nº 721.693.460-15


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72

APROVE

JIU-JITSU



Plano de Trabalho

APROVE - ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

Marechal Cândido Rondon, 11 de Setembro de 2023.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE está ciente e concorda com as disposições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023,e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Marechal Cândido Rondon – PR. 11 de Setembro de 2023.

FLAVIO DEALMO Assinado de forma digital
por FLAVIO DEALMO
KOCHE:61582158991
991 Dados: 2023.09.11
15:17:53 -03'00'

.....

FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

**DECLARAÇÃO DO ART. 37, XIII, “c” e “d” DO DECRETO N° 62, DE 2017 E RELAÇÃO
DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE, nos termos do art. 37, XIII, “c” e “d” do Dec. Mun. 62, de 2017 que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

OBS.: a vedação para contratação e remuneração de “cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau” mencionadas nesta declaração decorrem de orientação do TCE-PR através da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR). A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

[CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA]

Para cumprimento do disposto no art. 37, X do Dec. Mun. 62, de 2017,
segue abaixo:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
FLÁVIO DEALMO KOCH	RG: 3.637.945-6, SESP/PR, CPF: 615.821.589-91	Rua 31 de março, 943 – Centro, (45)99905-8505, flaviodkoch@hotmail.com
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	RG: 8.508.862-9, SESP/PR, CPF: 040.190.359-11	Av. Rio Grande do Sul, 2838 – Centro (45)99962-4494 rafaourobikes@hotmail.com
FABIO SILVA DA ROSA	RG: 7.156.816-4, SESP/PR CPF: 029.574.709-93	Rua Deonato Schwab, 3373 – Lumara (45)9983-2760 fabiosilvadarosa@gmail.com
EDIMAR CESAR DE MELLO	RG: 8.796.409-4, SESP/PR CPF: 064.643.499-83	Rua Alecrim, 400 – Higienópolis (45)99990-3388 cesarmello87@gmail.com

Marechal Cândido Rondon – PR. 11 de Setembro de 2023.

Assinado de forma digital
por FLÁVIO DEALMO
KOCHE61582158991
Dados: 2023.09.11
15:18:07 -03'00'

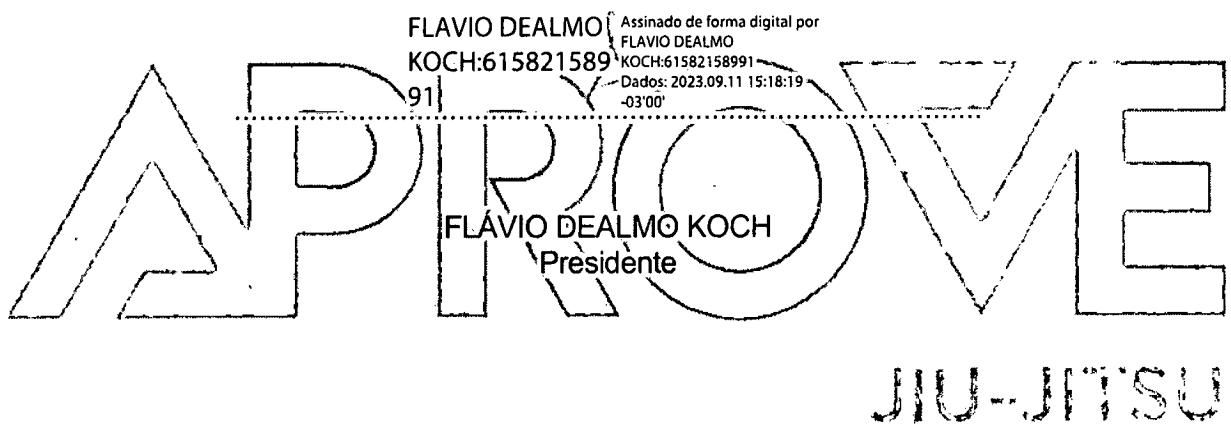
FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 37, inciso XIII, alínea "b", do Decreto nº 62 de 2017, que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE:

- Dispõe de instalações em comodato e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Marechal Cândido Rondon – PR. 11 de Setembro de 2023.



JIU-JITSU

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação Projeto Vida e Esperança – APROVE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

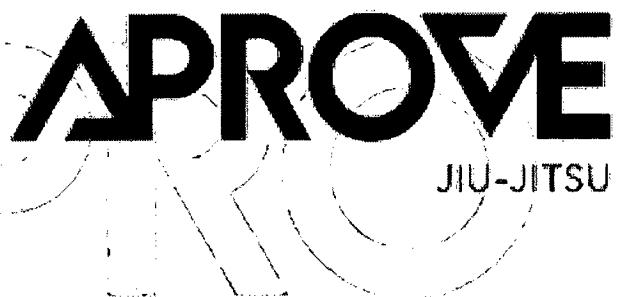
- › Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- › Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- › Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- › Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- › Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- › Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Marechal Cândido Rondon – PR. 11 de Setembro de 2023.

FLÁVIO DEALMO Assinado de forma digital por
FLÁVIO DEALMO
Koch:61582158991
Data: 2023.09.11 15:18:31
91
.....

FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente

Projeto: "Jiu-Jitsu Para Vida"



Plano de Trabalho

APROVE
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023

Marechal Cândido Rondon, 11 de Setembro de 2023.

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: APROVE - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA		CNPJ: 01.226.549/0001-61
Rua ALFREDO NIED, 239	Bairro SÃO LUCAS	Cidade MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento SALA 1	Estado PARANA	CEP 85.960-000
Telefone (45) 3284-1420 (45) 3254-1068	Celular (45) 991331804	E-mail: aprovemcr@gmail.com
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: FLAVIO DEALMO KOCH		
CPF 615.821.589-91	RG 3637945-6 SESP/PR	JIU-JITSU
Rua 31 DE MARCO, 943	Bairro CENTRO	Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento:	Estado: PARANA	CEP: 85.960-000
Telefone: 45 99905 8505	Celular: 45 99905 8505	E-mail: flaviokoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE		
Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 4 ANOS	

1.3 – DADOS BANCÁRIOS APROVE JIU-JITSU

Banco: B.Brasil	Agência:0859-1	Nº da Conta:
-----------------	----------------	--------------

1.4 DIRETORIA

FLAVIO DEALMO KOCH	Cargo: PRESIDENTE
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	Cargo: VICE PRESIDENTE
EDIMAR CESAR DE MELLO	Cargo: TESOUREIRO
JEAN MARCO WILD	Cargo: VICE TESOUREIRO

1.5 CORPO TÉCNICO

FABIO SILVA DA ROSA	Cargo: SECRETÁRIO
PRISCILA CORREIA DOS REIS	Cargo: VICE SECRETARIA

1.6 CONSELHO FISCAL

JORGE MROZINSKI	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
THIAGO ROSA DOS SANTOS	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
VICTOR MOZART GROFF	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
MONIQUE MROZINSKI SCHRODER	Cargo: SUPLENTE FISCAL
FRANCIELLE KARINE TIERLING WILD	Cargo: SUPLENTE FISCAL
MARTA FERREIRA KOCH	Cargo: SUPLENTE FISCAL

1.7 CONSELHO CURADOR

LIDIANE DA SILVA	Cargo: CURADOR
CLEBERSON MOREIRA CORREIA HEINRICHS	Cargo: CURADOR
KARLA MARTENS HEINRICHS	Cargo: CURADOR
JONATHAN EDWADS WILD	Cargo: CURADOR

1.7 SUPERINTENDENTE TÉCNICO

GIOVANI MIGUEL LOPES	Cargo: ADVOGADO
----------------------	-----------------

1.7.1 SUPERINTENDENTE TÉCNICO JIU-JITSU

ÂNGELO ANTÔNIO FONTE DOS REIS	Cargo: PROFESSOR JIU-JITSU
-------------------------------	----------------------------

1.7.2 SUPERINTENDENTE TÉCNICO BICICROSS

MARCELO RIBEIRO COSTA	Cargo: COORDENADOR
-----------------------	--------------------

1.7.2 SUPERINTENDENTE TÉCNICO MÚSICA

STELLA MARIS GRUBER	Cargo: COORDENADOR
---------------------	--------------------

2 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Ofertar aulas práticas e teóricas de jiu-jitsu gratuitamente, em períodos de contraturno escolar para **crianças, adolescentes da comunidade em geral do município de Marechal Cândido Rondon – PR e do distrito de Porto Mendes**, para que tenham acesso a uma modalidade esportiva que traz consigo um princípio importante para vida em sociedade, que é a disciplina e o respeito.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar a gestão de prática de um plano de trabalho com o objetivo de inserir crianças, jovens, adolescentes e adultos na prática esportiva de jiu-jitsu.
- Despertar interesse pelos valores morais, éticos e hierárquicos que a arte historicamente proporciona.
- Elevar a autoconfiança do indivíduo por meio de suas pequenas conquistas diárias em sala de aula.
- Impulsionar e incentivar alunos que têm perfil e habilidade para compor o hall de atletas profissionais na área.
- Despertar em todas as faixas etárias aquilo que chamamos de “consciência do nosso”. Os cuidados com a estrutura física, com os materiais, com o ambiente partilhado nos treinos.
- Multiplicar o conhecimento proporcionalmente a capacidade corporal e intelectual de cada aluno.
- Promover saúde física e mental.
- Levar prática do esporte saudável para o interior do município.

3.3 – JUSTIFICATIVA

O Jiu Jitsu também conhecido como o “jogo de xadrez humano”, é considerado uma arte marcial que trabalha com raciocínio lógico, desenvolve habilidades tendo como destaque: memória, concentração, planejamento e tomadas de decisões.

Os praticantes da Arte Suave não desenvolvem só o corpo, mas trabalham também a parte mental e psicológica, servindo como ferramenta de manutenção e desenvolvimento do caráter, autocontrole, equilíbrio mental, além de ensinar a disciplina e também o respeito.

O pretenso rendimento financeiro disponibilizado para as organizações de apoio à sociedade civil, é de suma importância para cobrir despesas dos atletas, adquirir materiais para aperfeiçoamento dos treinos e proporcionar para os alunos carentes a oportunidade de levar a outras cidades, estados e futuramente países as cores da bandeira do município de Marechal Cândido Rondon.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

- Crianças de 5 a 10 anos.
- Juvenil de 11 a 17 anos.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

NÚCLEO - IDD EMANUEL - Igreja de Deus Comunidade Emanuel
Rua Alfredo Nied, 239 , Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon/PR.

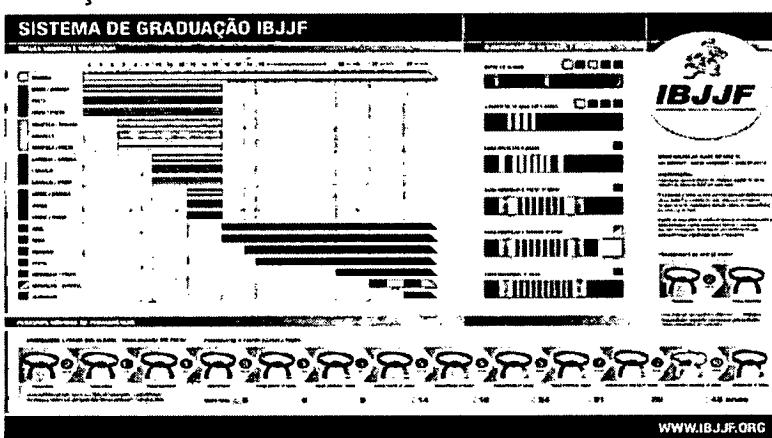
NÚCLEO PORTO MENDES – Escola Municipal Comandante Luiz A. M. Rego
Av. Capitão Heitor Mendes, 866 , Porto Mendes, Marechal Cândido Rondon/PR.

3.6 – METODOLOGIA

Atualmente os treinos são realizados 2 vezes por semana no núcleo IDD EMANUEL em Mal.Cdo.Rondon, com a possibilidade de abertura de novas turmas após maior captação de recursos no núcleo do distrito de Porto Mendes.

Utiliza-se o sistema progressivo de Jiu-Jitsu brasileiro (*do simples ao complexo*), um método completo, simples e eficiente. Nessa metodologia, as técnicas são ensinadas com uma didática apropriada para cada fase de desenvolvimento do aluno. Dessa forma, o aluno vai construindo um repertório técnico sólido, que faz parte de um bloco de técnicas que remete a arte na sua totalidade, possibilitando a sua compreensão. Assim, torna-se possível a compreensão e a construção das bases para aplicação das técnicas de autodefesa com segurança e êxito. Para o pleno desenvolvimento e progressão do aluno, as técnicas são apresentadas e ensinadas de forma gradativa respeitando a evolução individual. O ensino é baseado na autodefesa no solo e em pé. Ensina-se de maneira positiva, cooperativa, através da repetição dos movimentos aprendidos e, gradativamente, são introduzidas novas técnicas para condicionar a reação (a defesa) ao estímulo (o ataque).

A metodologia propõe o entendimento de que cada técnica não é algo isolado, e sim uma peça pertencente a um fundamento que, por sua vez, faz parte de um bloco que remonta uma complexa e bem arquitetada estrutura de luta. As graduações no Jiu-Jitsu correspondem a evolução do aluno no sistema de graduação da arte suave, por exemplo o faixa branca só irá graduar faixa azul quando já tiver recebido seu 4 grau na faixa branca. Abaixo, nosso sistema de graduaçãofaixa branca. Abaixo, nosso sistema de graduação:



3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

INSTRUTOR - MESTRE

- **Ângelo Antônio Fonte dos Reis**

Praticante de Jiu-Jitsu há 17 anos.

Sagrou-se faixa preta há 7 anos.

Atualmente possui 2 graus na faixa.

COORDENADOR DE PROJETOS

- **GIANMARCO STOEF**

BACHAREL EM INFORMÁTICA.

Coordenador de Projetos 15 anos

MONITORES

- **Thiago Rosa dos Santos**

Praticante de Jiu-Jitsu há

Sagrou-se faixa preta há 2 anos

- **Martinho Augusto Locatelli**

Praticante de Jiu-Jitsu há 12 anos.

Sagrou-se faixa preta há 1 ano.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

No âmbito social a violência, as drogas e o crime, tem feito parte do cotidiano e, por conseguinte se tornado manchete nos noticiários a fora. Adolescentes que já perderam a esperança e não acreditam na capacidade de autotransformação para um cidadão de bem.

Diversos dados oficiais também mostram que uma grande população entrou na obesidade pela má alimentação e ausência da prática de atividade física.

Noutro cenário mais um aumento; o de pessoas com transtornos psicológicos como a depressão, a ansiedade e o pânico.

Em cima dos tatames de todo o mundo, tais assuntos são testemunhados por muitos praticantes do Jiu-Jitsu com um tom de vitória. Relatos de alunos que mudaram seus hábitos alimentares, para obter melhor mobilidade e desenvoltura nos treinos. Relatos de alunos que abandonaram as drogas pois já não havia mais sentido buscar em algo ilícito.

a realização pessoal e também relatos de alunos que abandonaram a vida do crime para tornar-se um atleta profissional. Homens e mulheres que encontram na Arte Suave o equilíbrio entre o corpo e a mente, criando harmonia emocional e psicológica.

No Brasil, o jiu-jitsu também já foi aplicado como ferramenta terapêutica em usuários de um CAPS (Centros de Atenção Psicossocial). Contando com pesquisadores da Unipampa (Universidade Federal do Pampa), o trabalho focou nos movimentos básicos e em técnicas realizadas de forma individual, não no combate. Como resultado, os pacientes relataram que se sentiram mais confiantes e com autoestima elevada. Também obtiveram melhora de autoimagem e consciência corporal.

A transformação individual de caráter, atitudes e princípios impacta direta e positivamente na sociedade, bem como na área da saúde, diminuindo o número de indivíduos obesos e também diminuindo as demais variadas complicações pelo excesso peso.

<https://www.graciemag.com/pt-br/projeto-de-jiu-jitsu-salva-jovem-da-vida-do-crime-e-ajuda-crianca-com-transtorno-psicologico/>

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8651458>

<Https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/10/pesquisa-do-ibge-mostra-aumento-da-obesidade-entre-adultos>

<https://anoticiadigital.com.br/noticia/53255/jiu-jitsu-pode-ser-aliado-na-luta-pelo-bem-estar-emocional>

3.9 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

APROVE – ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA

RESPONSÁVEL: FLÁVIO DEALMO KOCH

RG Nº 3637945-6 SESP/PR CPF Nº: 615.821.589-91

FONE: 45 99905 8505

3 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Assiduidade escolar;
- Manter boa conduta social;
- Evitar faltas em treinos;
- Manter disciplina e bom comportamento;
- Ter disponibilidade para representar o município em competições;
- Participar ativamente de eventos e atividades propostas pelo mestre de turma;
Obs.: Poderá ser aplicada penalidade em caso de ausência injustificada e/ou excesso de faltas; poderá ser solicitado boletim escolar para avaliação de rendimento escolar;

4 - METAS E ETAPAS

4.1 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Educacional	Individual	30	25.000,00	25.000,00
TOTAL					25.000,00

4.2 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: JUVENTUDE

META 1	METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Adulto e Juventude	Individual	20	15.000,00	15.000,00
TOTAL					15.000,00

5 - CRONOGRAMA FÍSICO

5.1 EIXO 2- MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	25.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial setembro/2023	12 meses após publicação no Diário Oficial

5.2 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: JUVENTUDE

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1	15.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial setembro/2023	12 meses após publicação no Diário Oficial

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 EIXO 2- MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
REPASSE	TOTAL
Setembro / 2023	25.000,00
SOMA	25.000,00

6.2 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: JUVENTUDE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
REPASSE	TOTAL
Setembro / 2023	15.000,00
SOMA	15.000,00

7– PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.00.00 Combustíveis e Lubrificantes	2.600,00	Combustível
3.3.90.30.14.00 Material Educativo e Esportivo	3.000,00	Bola, cones, fitas esportivas, kimono.
3.3.90.30.16.00 Material de Expediente	200,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.21.00 Material de Limpeza e Produção de Higienização	200,00	Mat. Limpeza
3.3.90.30.23 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	2.000,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.33.99 Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	Transporte
3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação	2.000,00	Refeições
3.3.90.39.63.00 Serviços Gráficos e Editoriais	400,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00 Hospedagens	1.000,00	Hospedagem
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00	Serviços técnicos
3.3.90.39.99.60 Anuidades de associações, federações e conselhos	500,00	Filiações e inscrições
TOTAL	25.000,00	

7.2 EIXO 2 - MODALIDADE JIU-JITSU MASCULINO E FEMININO
PARTICIPAÇÃO: JUVENTUDE

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		2. RECURSO PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.00.00	Combustíveis e Lubrificantes	400,00	Combustível
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	1.000,00	Bola, cones, fitas esportivas, kimono.
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	100,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.23	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.500,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	800,00	Transporte
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00	Serviços técnicos
3.3.90.39.41.00	Fornecimento de Alimentação	700,00	Refeições
3.3.90.39.80.00	Hospedagens	700,00	Hospedagem
3.3.90.39.99	Anuidades e inscrições em campeonatos	800,00	Filiações e inscrições
TOTAL GERAL		15.000,00	

8– DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: **Setembro / 2023 a Setembro / 2024**

As contas serão prestadas em: **Novembro de 2024.**

(X) parcela única	() parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
--------------------	--

Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:

Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.

Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.

Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.

9 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: FLÁVIO DEALMO KOCH		
CPF: 615.821.589-91		RG: 3637945-6 SESP/PR
Telefone: 45 99905 8505	Celular: 45 99905 8505	E-mail flaviodkoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 06/12/2026

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon-PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Marechal Cândido Rondon, 11 de Setembro de 2023

FLAVIO DEALMO
Koch:61582158991

Assinado de forma digital por
FLAVIO DEALMO
Koch:61582158991
Dados: 2023.09.11 15:19:02 -03'00'

FLAVIO DEALMO KOCH
CPF nº **615.821.589-91**
RG nº **3637945-6 SESP/PR**

11– APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de de 2023



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

APROVE
JIU-JITSU